



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 224

Em 11/01/24

Sildy  
EXPEDIENTE

Ofício nº 198/2024/SG

Juiz de Fora, 10 de janeiro de 2024

Exmº. Sr.  
**José Márcio Lopes Guedes**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**36016-000 - Juiz de Fora - MG**

**Assunto:** Veto Integral ao Projeto nº 52/2023, de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.<sup>a</sup> para os devidos fins, que VETAMOS INTEGRALMENTE o Projeto nº 52/2023 que "Insera o art. 2-A na Lei nº 12.257, de 4 de abril de 2011".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA  
MARTINS  
SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por  
MARIA MARGARIDA MARTINS  
SALOMAO:13521039668  
Dados: 2024.01.10 15:44:58 -03'00'

**Margarida Salomão**  
Prefeita

**Secretaria de Governo**

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690-7731 - Fax: (32) 3690-7719 - sg@pjf.mg.gov.br



## RAZÕES DE VETO

Em que pese o merecimento do Projeto de Lei Complementar nº 52/2023, de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal, que tem por objetivo inserir disposição na Lei nº 12.257, de 4 de abril de 2011, a fim de estabelecer o interstício de 02 (dois) em 02 (dois) anos para a realização de seleção competitiva interna para a promoção dos servidores ocupantes da carreira de Secretário Escolar, vejo-me obrigada a **vetar integralmente** o referido Projeto de Lei, em razão de inconstitucionalidade formal por usurpar de competência legislativa do Poder Executivo.

Isso porque ações que demandam atos inerentes à gestão administrativa, incluindo a promoção de servidores públicos, devem ser objeto de propositura deflagrada pelo Poder Executivo, em obediência aos arts. 2º e 61, § 1º, II, “a” e “c”, da Constituição Federal, e ao art. 36, I e II, da Lei Orgânica do Município.

Assim, verifica-se a interferência do Legislativo em instituto cuja iniciativa é dedicada ao Executivo, afrontando com o princípio da separação de poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal, o qual guarda estreita relação com o tema da “Reserva de Administração”.

Além disso, a proposição afronta as exigências dispostas no art. 169 da Constituição Federal necessárias para a criação de despesa com pessoal.

A proposição em apreço, portanto, é formalmente constitucional, já que sua iniciativa se insere nas competências próprias do Chefe do Poder Executivo Municipal ao dispor sobre matéria afeta aos servidores públicos.

Dessa forma, o Projeto de Lei Complementar nº 55/2023 padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa. Isso porque a inobservância da iniciativa reservada ao Chefe do Executivo Municipal afronta o princípio da separação dos poderes.

Assim, não obstante seja louvável a iniciativa do Ilustre vereador em trazer a matéria ao debate nesta Câmara Municipal, vejo-me obrigada, pelas razões acima expostas, a **vetar** o Projeto de Lei Complementar nº 55/2023.

Prefeitura de Juiz de Fora, 09 de janeiro de 2024.

**MARGARIDA SALOMÃO**  
Prefeita de Juiz de Fora





## PROPOSIÇÃO VETADA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Inserir o art. 2-A na Lei nº 12.257, de 4 de abril de 2011.

Projeto nº 52/2023, de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica acrescido na Lei nº 12.257, de 4 de abril de 2011, o art. 2-A com a seguinte redação:

"Art. 2-A. O interstício para realização de seleção competitiva interna será, obrigatoriamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A0D-F00E-0AED-C2AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 09/01/2024 17:26:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2A0D-F00E-0AED-C2AD>